



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 9417172 - CPER-CPAT

SEI:TJPR Nº 0052032-37.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9417172

ATA DA 70ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO

Aos 08 dias do mês de agosto de 2023, remotamente, via sistema Teams, às 16h00, em primeira convocação, reuniu-se a Comissão Permanente de Acidentes de Trabalho – CPAT, com a presença dos membros, nomeados que foram pelas Portarias nº 1517/2012 de 06/11/2012, nº 938/2015 de 05/10/2015, 874/2017 de 30/08/2017 e 322/2018 de 22/05/2018: Isabel Cesar Verçosa Silva (presidente), André Alexandre Gouveia (membro), Luís Fernando da Costa (membro) e Soraya Kawakami (membro). 1) Sobre o expediente SEI 0043108-71.2021.8.16.6000, que trata de procedimento instaurado para analisar a possibilidade de realização de alterações legislativas com a finalidade de disciplinar o conceito de “efetivo exercício” diretamente na Lei Estadual n.º 16.024/2008, assim como para explicitar a inaplicabilidade da suspensão do interstício de progressão por merecimento para os funcionários que tenham sido licenciados por acidente no exercício das atribuições ou por doença profissional. Tal expediente encontra-se com o projeto de lei enviado à Assembleia Legislativa, assim como com a solicitação de serviços de TIC realizada pela CPAT, para que sejam desenvolvidos mecanismos nos sistemas desta Corte (hércules) que permitam distinguir as licenças para tratamento de saúde das licenças para tratamento de saúde por acidente no exercício das atribuições ou por doença profissional. O mesmo foi encaminhado à CPAT para "as providências quanto ao preenchimento do [Formulário de Parecer Técnico de Negócio](#), objetivando identificar as informações necessárias ao estabelecimento da sua importância à área negocial, incluindo a indicação do servidor que irá homologar a entrega, visando sua classificação para fins de priorização junto à Secretaria do Tribunal de Justiça." (9304700). O preenchimento de cada uma das respostas do formulário foi realizado de forma conjunta, tendo sido homologada a entrega pela presidente após o acordo de todos, fato devidamente certificado no expediente (9416976). 2) Sobre o expediente SEI 0101958-50.2023.8.16.6000, que trata de uma Comunicação de Acidente de Trabalho, no qual uma Assistente Social relata ter sido mordida por um cão enquanto estava realizando uma visita domiciliar. O membro André sugere que seja caracterizado desde logo pela CPAT como acidente do trabalho, sem necessidade de seguir o fluxo de outros expedientes, encaminhados preliminarmente ao CAMS para avaliação. Todos concordam que não cabe nesse caso o encaminhamento ao CAMS e que é possível afirmar com os dados disponibilizados pela servidora acidentada que se trata de acidente do trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual eu, Maria Augusta Dallagassa Schwartz, secretária da CPAT, lavrei a presente ata que vai assinada por mim juntamente com os membros que a aprovarem.

Isabel Cesar Verçosa Silva

Presidente – CPAT

André Alexandre Gouveia

Membro - CPAT

Luís Fernando da Costa

Membro – CPAT

Soraya Kawakami

Membro – CPAT



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, Presidente de Comissão Permanente**, em 15/08/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ALEXANDRE GOUVEIA, Integrante de Comissão Permanente**, em 15/08/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA KAWAKAMI, Integrante de Comissão Permanente**, em 15/08/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUGUSTA DALLAGASSA SCHWARTZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 15/08/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO DA COSTA, Integrante de Comissão Permanente**, em 15/08/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9417172** e o código CRC **48436ACB**.